

PROJETO DE LEI Nº 018 DE 02 ABRIL DE 2019.
GABINETE DO PREFEITO

“Altera o artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.082/2009, que trata do piso salarial profissional dos agentes comunitários de saúde, conforme determina a Lei Federal n.º 13.708/2018”.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.082/2009, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º. O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

- I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), em 1º de janeiro de 2019;
- II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), em 1º de janeiro de 2020;
- III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), em 1º de janeiro de 2021.

§ 1º. Esta alteração atende ao disposto na Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 103010005.2.103000 – ATENÇÃO BÁSICA
- 3.1.90.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
- 40 – ASPS – AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
- 3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL
- 40 – ASPS – AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
- 3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL
- 4500 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
- 3.1.90.13.00.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS
- 40 – ASPS – AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
- 3.1.90.16.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL
- 4500 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
- 3.1.91.13.00.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS
- 40 – ASPS – AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal n.º 1.599/2014.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF RS, aos 02 dias do mês de Abril do ano de 2019.

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º /2019
REGIME: ORDINÁRIO
EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

Senhores Vereadores e Vereadora:

Primeiramente, a Lei Federal n.º 11.350/2006 regulamenta as atividades de Agente Comunitário de Saúde, disciplinando a forma de execução dos serviços, direitos, deveres, piso salarial entre outras determinações.

O artigo 9º-A, prevê que: **O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.**

Ocorre que, no ano de 2018, novas alterações foram inseridas na Lei n.º 11.350/2016, sendo uma delas a modificação do piso nacional.

No âmbito do Município de Victor Graeff/RS, a última alteração na legislação ocorreu em 2014, com a promulgação da Lei n.º 1.599, que se adequou à Lei Federal n.º 12.994/2014, que estabeleceu o piso salarial em R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais).

Assim sendo, o presente Projeto de Lei visa alterar a Lei Municipal n.º 1.082, de 28 de abril de 2009, a qual dispõe sobre a criação dos cargos de Médico, Odontólogo, Enfermeiro, **Agentes Comunitários de Saúde** e Assistente Social, estabelecendo o novo piso, de forma escalonada:

- I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), em 1º de janeiro de 2019;
- II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), em 1º de janeiro de 2020;
- III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), em 1º de janeiro de 2021.

No mesmo sentido é o Informativo do IGAM, em anexo.

Acompanha o presente Projeto de Lei o Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro, exigido pela Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, para os dois exercícios seguintes, considerando que para o presente ano, devido à revisão geral anual concedida aos servidores públicos pela Lei n.º 1.804/2019, os agentes comunitários de saúde já estão recebendo o piso acima da Faixa I (R\$ 1.378,37).

Contando com a costumeira atenção desta Edilidade, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Cláudio Afonso Alflen
Prefeito Municipal